Comunicado Técnico

Conselho de Infraestrutura COINFRA

Infraestrutura

Nº 31 - 16/outubro/2025

Consulta Pública sobre Regras de Comercialização, versão 2026, é aberta pela ANEEL

No dia 14 de outubro de 2025, a ANEEL abriu Consulta Pública (CP 031/2025) para a proposta das Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão 2026. Do dia 16 de outubro a 17 de novembro de 2025, as sugestões podem ser encaminhadas para o e-mail cp031_2025@aneel.gov.br.

De acordo com a ANEEL, as alterações propostas têm caráter regulatório e de aprimoramento técnico, além de atender a demandas específicas com comando regulatório definido. As mudanças contemplam, entre outros pontos, ajustes relacionados a contratos de comercialização (CCEARs) resultantes de leilões realizados nos últimos anos.

As Regras de Comercialização de Energia Elétrica apresentam alterações de caráter regulatório, voltadas ao aprimoramento de procedimentos e ao atendimento de demandas com comandos normativos específicos. As atualizações envolvem os contratos de comercialização (CCEARs) resultantes do 37º Leilão de Energia Nova, realizado em outubro de 2022, com início de fornecimento previsto para 1º de janeiro de 2027; o 1º Leilão de Reserva de Capacidade; e o Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia.

Também foram incorporados aprimoramentos relacionados à Transferência de Histórico de Consumo para apuração do Encargo de Energia de Reserva em Varejistas; à Participação em Resposta da Demanda no modelo simplificado; à Suspensão de Fornecimento por Transmissoras; e ao Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCSD), entre outros ajustes.

Mis informações no link: https://antigo.aneel.gov.br/consultas-publicas

ANEEL publica Resolução que regulamenta limite de injeção de potência e define conceito de Complexo de Geração

Publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de outubro de 2025, a Resolução Normativa nº 1.134, de 7 de outubro de 2024, trata sobre a aplicação do limite de injeção de potência previsto no § 1º - A do art. 26 da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, em cumprimento às determinações do Tribunal de Contas da União - TCU e define o conceito de Complexo de Geração.

Essa regulamentação ocorre em cumprimento a determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente os Acórdãos nº 2.353/2023, 129/2024 e 955/2024, que identificaram a prática de fracionamento artificial de empreendimentos para a concessão indevida de subsídios. A resolução define o conceito de "Complexo de Geração", determinando que serão considerados integrantes de um mesmo Complexo os empreendimentos que, cumulativamente:

1. compartilhem o mesmo ponto de conexão;
2. utilizem a mesma fonte de geração (com exceção de usinas híbridas); e
3. possuam controlador direto ou indireto comum, ou sejam coligados.

Para essas centrais classificadas como integrantes de um Complexo de Geração, a aferição da potência injetada para fins de aplicação do limite de 300.000 kW (previsto no § 1º-A do art. 26 da Lei nº 9.427/1996) corresponderá à soma das potências injetadas de todas as centrais que compõem o Complexo. A Resolução não retroage para usinas com outorgas já consolidadas ou com direito adquirido ao desconto tarifário.

As novas disposições aplicam-se apenas a: (i) outorgas emitidas sob condição de aplicação do Termo de Declaração de Prosseguimento (TDPA) ou do Termo de Declaração de Suspensão da Autorização (TDSA); e (iii) novas solicitações de outorga protocoladas após 22 de novembro de 2023. A norma estabelece ainda que, havendo mudança de controle societário ou transferência de titularidade, a ANEEL poderá reenquadrar o empreendimento caso a nova controladora ou titular atenda aos critérios para caracterização como complexo de geração, possibilitando à CCEE recalcular o limite de injeção de 300.000 kW.

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) será responsável por apurar a potência injetada dos empreendimentos classificados como Complexos de Geração e por repassar as informações ao Operador Nacional do Sistema (ONS) e às distribuidoras para o cálculo dos encargos de uso do sistema.

De acordo com a ANEEL, o objetivo da medida é coibir o fracionamento artificial de empreendimentos para acesso a subsídios e assegurar maior equidade na aplicação dos descontos tarifários.

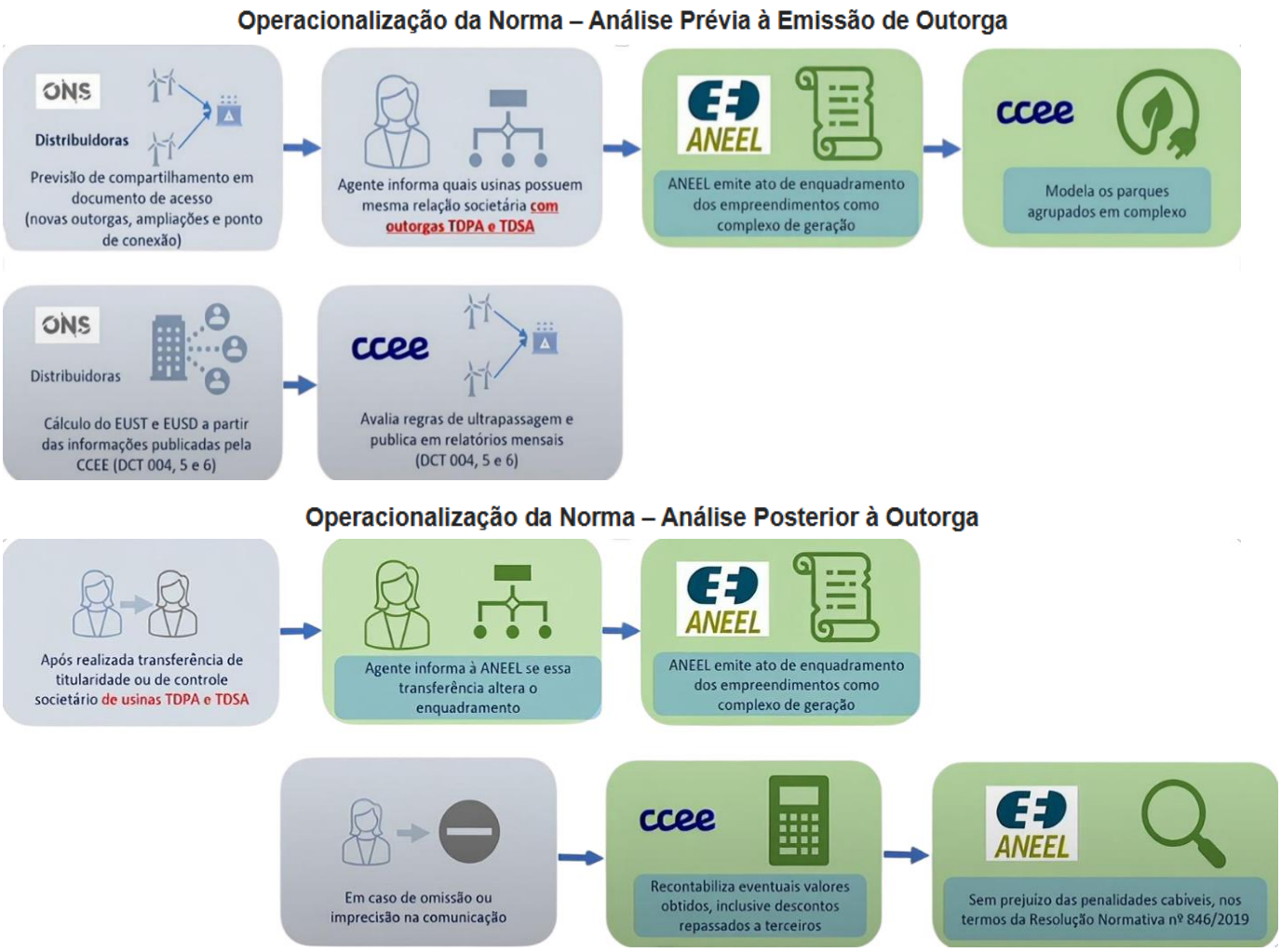

Para ler a Resolução Normativa nº 1.134 completa, clique aqui.

Gerência Técnica e de Suporte aos Conselhos Temáticos – GETEC
Conselho de Infraestrutura – COINFRA Coordenador: Ricardo Lins Portella Nunes
Contatos: (51) 3347-8829 - Ramal 8829 – coinfra@fiergs.org.br